

EDITAL Nº 04/2008

ESTABELECE O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO EDUCATIVO PARA FINANCIAMENTO PARCIAL DA MENSALIDADE NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE HORIZONTINA - FAHOR AOS ESTUDANTES INGRESSANTES POR PROCESSO SELETIVO EM 2009.

O Diretor da Faculdade Horizontina, torna público que a partir do dia 15 de dezembro de 2008 fica instaurado o processo de inscrição, de seleção e de concessão de Crédito Educativo para Financiamento Parcial da mensalidade dos estudantes em um Curso de Graduação da FAHOR, para o ano letivo de 2009, que se regerá de acordo com as disposições deste Edital.

1. DO CRÉDITO EDUCATIVO:

- 1.1 O presente Edital tem por objeto estabelecer o processo de inscrição e seleção para a concessão de **Crédito Educativo**, que tem por finalidade a outorga de Financiamento Parcial reembolsável, destinado aos alunos comprovadamente carentes de recursos econômico-financeiros, e que estejam regularmente matriculados em um curso de Graduação da FAHOR no 1º (primeiro) semestre de 2009.
- 1.2 **São passíveis de financiamento pelo Crédito Educativo até 50% (cinquenta por cento) das mensalidades de cada semestre do respectivo Curso de Graduação;**
- 1.3 Constituem receitas do Sistema de Crédito Educativo:
 - 1.3.1 Recursos orçamentários destinados ao Sistema de Crédito Educativo;
 - 1.3.2 Recursos provenientes de reembolso dos estudantes financiados pelo Crédito Educativo da Fundação Capacitar;
 - 1.3.3 Recursos provenientes de outras origens que lhe forem atribuídos.
- 1.4 O aluno pode habilitar-se a apenas um dos sistemas de Crédito Educativo vigente na FAHOR, sendo vedado à concessão do Crédito Educativo ao estudante que seja beneficiado pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Federal – **FIES**, pelo Programa de Crédito Educativo Municipal - **PCEM**, pelo Programa Universidade para Todos – **PROUNI**;
- 1.5 O crédito estudantil recebido através do Sistema de Crédito Educativo, será reembolsado pelo estudante em moeda corrente nacional, tendo como base o valor atualizado do crédito/mensalidade do referido Curso de Graduação, vigente na época do pagamento/reembolso dos valores. O prazo de amortização será equivalente ao período de utilização do benefício, contado a partir do término ou cancelamento da concessão do crédito, ou da conclusão do curso de graduação;

2. DA INSCRIÇÃO - São requisitos para a inscrição no processo seletivo do Sistema de Crédito Educativo:

- 2.1 Estar regularmente matriculado num dos Cursos de Graduação na FAHOR, com ônus do pagamento integral da semestralidade escolar;

- 2.2 Possuir uma renda bruta familiar de, no mínimo, 100% do valor da mensalidade e de, no máximo, renda familiar *per capita* de até 3 (três) salários mínimos;
- 2.3 Não possuir curso universitário em nível de graduação plena;
- 2.4 Inscrever-se ao processo seletivo com o preenchimento de todas as informações requeridas na Ficha de Inscrição, bem como apresentar a respectiva documentação comprobatória, na forma e no prazo estabelecido;

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO, DA CONCESSÃO E DA VIGÊNCIA DO CRÉDITO EDUCATIVO:

- 3.1 O processo de seleção dos estudantes inscritos no Sistema de Crédito Educativo é realizado de acordo com a renda bruta familiar de, no mínimo, 100% do valor da mensalidade e de, no máximo, renda familiar *per capita* de até 3 (três) salários mínimo, apurado com base na aferição e na comprovação das informações prestadas na Ficha de Inscrição;
- 3.2 **O estudante selecionado somente recebe o benefício mediante a assinatura do Contrato de Concessão do Crédito Educativo;**
- 3.3 O Crédito Educativo é concedido e contempla somente o aluno que não possuir outro benefício de Bolsa de Estudo ou Crédito Educativo;
- 3.4 O estudante beneficiado pelo Crédito Educativo deverá cursar, em cada semestre 20 (vinte) créditos, salvo o caso em que não haja a oferta de componentes curriculares em número suficiente. A renovação do CRÉDITO deve ser realizada a cada semestre letivo subsequente, mediante a efetivação da matrícula pelo estudante beneficiado;
- 3.5 O Crédito Educativo permite a mudança de curso uma única vez, desde que a mudança não implique em elevação do prazo de benefício superior a 18 (dezoito) meses ao previsto no curso original;
- 3.6 A renovação da matrícula do ESTUDANTE no semestre subsequente e respectiva renovação/aditamento do CRÉDITO ficam condicionadas a observância das normas Regulamentares, das normas Contratuais e ao adimplemento financeiro das parcelas da semestralidade do semestre anterior, não coberta pelo CRÉDITO e adimplemento de quaisquer outros débitos pendentes na FAHOR.
- 3.7 Aditamento é a renovação semestral do Contrato do CRÉDITO, que ocorre à época e na renovação da matrícula semestral, nos períodos fixados pela FAHOR.
- 3.8 O valor financiado da semestralidade escolar, regularmente matriculada pelo estudante, será incorporado ao saldo devedor do Contrato de Crédito do estudante.
- 3.9 O processo de seleção e concessão de benefícios do Sistema de Crédito Educativo é feito pela Comissão de Seleção de Bolsa e Crédito Educacional – CBCE;
- 3.10 Em caso de repetência de componente(s) curricular(es) pelo estudante, os custos da nova matrícula neste(s) componente(s) curricular(es) não serão financiados novamente.
- 3.11 A não obtenção de aproveitamento acadêmico em, no mínimo, 75% das disciplinas cursadas durante o período letivo, são um impeditivo para renovação do financiamento.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO:

- 4.1 Estar regularmente matriculado no primeiro (1º) semestre de 2009 em Curso de Graduação na FAHOR.
- 4.2 Possuir uma renda bruta familiar de, no mínimo, 100% do valor da mensalidade e de, no máximo, renda familiar *per capita* de até 3 (três) salários mínimos.
- 4.3 Não possuir curso universitário em nível de graduação plena.
- 4.4 Inscrever-se no presente processo seletivo com o preenchimento de todas as informações requeridas na Ficha de Inscrição, bem como apresentar a respectiva documentação comprobatória, nas formas e nos prazos estabelecidos por este Edital.
- 4.5 A inscrição do candidato implica, desde logo, o conhecimento prévio e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital, do Regulamento e das normas internas da Fundação Capacitar, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5. ETAPAS DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CONCESSÃO DO FINANCIAMENTO DO CREDITO EDUCATIVO:

5.1 PRIMEIRA ETAPA - INSCRIÇÃO:

- 5.1.1 **A inscrição dos candidatos será realizada** exclusivamente na FAHOR ou fazer o download da ficha de inscrição no endereço www.fahor.com.br no prazo estabelecido neste Edital, mediante preenchimento da Ficha de Inscrição a qual deverá ser entregue na FAHOR.
- 5.1.2 A inscrição dos candidatos ao Crédito Educativo deverá ser realizada no seguinte período:
⇒Inscrições: de 15 de dezembro de 2008 a 20 de janeiro de 2009.

5.2 SEGUNDA ETAPA – DA PRÉ-SELEÇÃO E DA SELEÇÃO:

- 5.2.1 A pré-seleção dos alunos inscritos será realizada de acordo com a renda bruta familiar de, no mínimo, 100% do valor da mensalidade e de, no máximo, renda familiar *per capita* de até 3 (três) salários mínimo, apurado com base na aferição e comprovação das informações prestadas na Ficha de Inscrição.
- 5.2.2 Durante o processo de pré-seleção o candidato deverá submeter-se à entrevista realizada por uma ou mais pessoas indicadas pela CBCE. O resultado da pré-seleção será divulgado na seguinte data:
⇒Resultado da pré-seleção: 30 de janeiro de 2009.
- 5.2.3 Após a divulgação do resultado, o aluno pré-selecionado ao Crédito Educativo deverá entregar na Secretaria Acadêmica ou na Tesouraria da FAHOR, toda a documentação comprobatória dos membros do Grupo Familiar e das informações prestadas na Ficha de Inscrição, conforme exigido do presente Edital.
Os documentos comprobatórios devem ser entregues até as 17 horas do dia 06 de fevereiro de 2009:
⇒Entrega da documentação: de 30 de janeiro a 06 de fevereiro de 2009.
- 5.2.4 A Documentação deverá ser entregue na Secretaria Acadêmica no endereço Rua Buricá nº 725;

5.2.5 A Comissão de Seleção de Bolsa e Crédito Educacional – CBCE se reserva no direito, e o aluno solicitante do Crédito Educativo tacitamente aceita e concorda, de realizar diligências e entrevistas domiciliares para apurar as reais condições socioeconômicas do grupo familiar e de residência dos candidatos ao Crédito, sendo que as conclusões e resultados desta diligência servirão de subsídio para a concessão e/ou cancelamento do Crédito Educativo.

5.2.6 Em desclassificação de candidato pré-selecionado será chamado, automaticamente, o suplente de acordo com a ordem de classificação do índice de carência, respeitadas as normas e o limite de financiamentos do presente Edital.

5.3. **DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO CRÉDITO:**

5.3.1 O resultado da Seleção dos estudantes beneficiados com Crédito Educativo será divulgado na seguinte data:

⇒No dia 16/02/2009.

5.3.2 Assinatura do Contrato de Outorga de Crédito Educativo:

⇒Nos dias 16 a 28/02/2009.

5.3.3 A não assinatura do Contrato de Outorga de Crédito Educativo por parte do aluno implica na sua automática desistência da vaga/crédito e, por conseguinte, na não concessão do Crédito Educativo.

5.3.4 No ato da assinatura do Contrato de Outorga de Crédito Educativo, o aluno não poderá estar com nenhuma mensalidade em aberto, sob pena de não ser efetivado o contrato.

5.3.5 **Para habilitar-se a percepção do crédito, o estudante deve apresentar, no ato de assinatura do Contrato, pelo menos 1 (um) FIADOR com idoneidade cadastral e com renda bruta mínima mensal ao dobro do valor da mensalidade do curso a ser financiado. A FIANÇA é firme e valiosa para todas as dividas advindas dos “Contratos de Prestação de Serviços Educacionais” financiados, futuros e subseqüentes, firmados com a Instituição.** Não são admitidos como Fiadores o cônjuge do estudante nem outro beneficiário do CRÉDITO, do FIES ou do Crédito Educativo Estadual e do Crédito Educativo do Município.

6. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, DA CARÊNCIA E DA CLASSIFICAÇÃO:**

6.1 O processo de seleção e de classificação dos candidatos é realizado **pela Comissão de Seleção de Bolsa e Crédito Educacional – CBCE, com base na renda bruta familiar de, no mínimo, 100% do valor da mensalidade e de, no máximo, renda familiar *per capita* de até 3 (três) salários mínimos do aluno, na respectiva documentação comprobatória, até o limite da verba estipulada/orçada pela FAHOR, conforme as disposições estabelecidas no presente Edital.**

6.2 Para a comprovação da situação econômico-financeira dos rendimentos **o candidato ao Crédito Educativo** deverá apresentar fotocópia dos documentos.

6.3 A classificação dos candidatos será por ordem crescente dentro do apurado pelo Índice de Classificação - IC especificado no Artigo 26º do Regulamento, **apurado com base na renda *per capita* do grupo familiar e o limite do número de beneficiados definidos pela FAHOR.**

6.4 Das decisões da CBCE não cabe recurso complementar.

- 6.5 No caso de índices idênticos calculados segundo o disposto neste Edital, o desempate entre os candidatos será determinado pelo benefício ao candidato com maior idade.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE BOLSA E CRÉDITO EDUCACIONAL – CBCE:

- 7.1 O processo de seleção e concessão de Crédito Educativo aos candidatos inscritos é feito pela Comissão de Seleção de Bolsa e Crédito Educacional – CBCE, que observará o Índice de Classificação - IC especificado no Artigo 26º do Regulamento, econômico-financeiro, os documentos comprobatórios das informações prestadas e os demais requisitos estabelecidos neste Edital e nas regulamentações expedidas pela Fundação Capacitar.
- 7.2 A Comissão de Seleção de Bolsa e Crédito Educacional – CBCE é constituída por:
- 7.2.1 dois (2) representantes do Corpo Docente da FAHOR, indicados pelo Vice-Diretor de Ensino Superior;
- 7.2.2 dois (2) representantes da Fundação Capacitar, indicados pelo(a) presidente;
- 7.2.3 dois (2) representantes do corpo discente, indicados pelo Diretório Acadêmico da FAHOR - DAFH e nomeados pelo Vice-Diretor de Ensino Superior, os quais devem estar regularmente matriculados a partir do terceiro semestre do respectivo curso e que não sejam formandos neste semestre.
- 7.3 A Comissão é nomeada por Portaria do Diretor da FAHOR e poderá atuar com a presença de no mínimo quatro (4) membros.
- 7.4 Os casos omissos, bem como, as contestações e as denúncias apresentadas, serão analisadas e decididas pela Comissão de Seleção de Bolsa e Crédito Educacional – CBCE.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 8.1 A regulamentação relativa à concessão de Crédito Educativo definidas pela FAHOR, a Ficha de Inscrição e rol de documentos necessários, o protocolo da documentação comprobatória e o Contrato de Outorga de Crédito Educativo **se constituem em normas que integram o presente Edital.**
- 8.2 **É de inteira responsabilidade e obrigação do Estudante e do seu responsável legal:**
- 8.2.1 Preencher correta e integralmente a Ficha de Inscrição de solicitação de Crédito Educativo, bem como, apresentar a documentação comprobatória conforme relação de documentos constante neste Edital, observando as formas, os prazos e os locais estabelecidos. **A falta de informação e/ou de qualquer documento requerido e necessário para a análise do pedido implica em eliminação do candidato do presente processo.**
- 8.2.2 **Responsabilizar-se por todo conteúdo das informações prestadas e pelos documentos apresentados.** Caso a Comissão de Seleção de Bolsa e Crédito Educacional – CBCE constate, a qualquer momento, que a concessão do Crédito Educativo foi efetivada em razão de indução a equívocos de julgamento, com base em informações e documentos infiéis, incorretas ou omissão de informações e documentos, bem como, caso se comprove fraude ou qualquer outro vício de consentimento, o Aluno/Representante Legal responderá(ão) pelas conseqüências jurídicas do ato. Neste caso, a Comissão notificará ao aluno para que, no prazo de até dois (2) dias da notificação, apresente contestação escrita, junto a **CBCE**, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos apurados e/ou denunciados. Decorrido o

prazo, a Comissão julgará o caso e proferirá decisão, da qual não caberá qualquer outro recurso e tomará as medidas pertinentes. Quando for constatada qualquer irregularidade, o benefício concedido será imediatamente cancelado, tendo o **Aluno/Representante Legal** a obrigação de devolver imediatamente o valor do Crédito Educativo recebido, devidamente corrigido monetariamente com base na variação do IGPM positivo ocorrido desde a concessão do CRÉDITO, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva devolução, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e/ou fração e de cláusula penal fixada em 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do financiamento.

- 8.2.3 Observar e cumprir os prazos, os critérios e as normas fixadas pela FAHOR.
- 8.2.4 **As hipóteses de cancelamento dos Financiamentos concedidos, previstas nos incisos 8.2.1 e 8.2.2 deste artigo**, podem ocorrer em qualquer momento do presente processo, bem como, na vigência do Contrato de Outorga do Crédito Educativo e/ou posteriormente a sua concessão.
- 8.3 Não será aceita a entrega da Ficha de Inscrição e de documentação após o encerramento dos prazos estabelecidos neste Edital.
- 8.4 **Os casos omissos bem como as contestações e denúncias apresentadas pelos alunos serão decididas pela Comissão de Seleção de Bolsa e Crédito Educacional – CBCE.**

Horizontina (RS), 12 de novembro de 2008.

Sedelmo Desbessel

Diretor da Faculdade Horizontina - FAHOR